



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 9/2026/SEE - DIAPRO/SEE - DIMPO/SEE - DEMSG/SEE - DIRLOG
PROCESSO Nº 0014.018968.00119/2025-91
INTERESSADO: Comissão Permanente de Contratação - CPC
ASSUNTO: Análise da documentação de saneamento da licitante classificada provisoriamente
BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA

Prezados,

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação complementar apresentada pela empresa **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA**, em atendimento à diligência consignada no **Relatório de Análise nº 49/2026/SEE – DIAPRO** (SEI nº 0019919530), no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**.

O objeto do certame consiste na **Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva da Escola Rural Charles Santos, localizada na Estrada Xiburema, Km 05, zona rural do município de Sena Madureira/AC**.

A diligência foi motivada pela identificação de inconsistências na documentação anteriormente apresentada, especialmente quanto:

- Ao índice adotado na composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
- A impropriedades formais na Carta Proposta;
- A necessidade de retificação da Declaração de Exequibilidade da Proposta.

Em atendimento, a licitante apresentou os seguintes documentos:

- Proposta de Preços Corrigida (SEI nº 0019986164);
- Declaração de Exequibilidade Corrigida (SEI nº 0019986164);
- Anexo Saneamento do BDI (SEI nº 0019986558).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A realização de diligências em processos licitatórios encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo admitida para saneamento de falhas formais, desde que não implique alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

No presente caso, a diligência teve como finalidade a correção de inconsistências formais e a complementação de elementos necessários à adequada análise da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação complementar apresentada, verifica-se que a empresa **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA** atendeu às exigências formuladas, conforme detalhado a seguir:

- **Proposta de Preços Corrigida** (SEI nº 0019986164): apresentada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, não sendo mais identificadas impropriedades formais.

· **Declaração de Exequibilidade da Proposta** (SEI nº 0019986164): a licitante promoveu as retificações necessárias, assegurando a correta identificação do certame e adequando o documento às exigências editalícias.

· **Bonificação e Despesas Indiretas – BDI** (SEI nº 0019986558): por meio do Anexo de Saneamento do BDI, a licitante revisou os índices anteriormente questionados, apresentando a estrutura detalhada da composição, não sendo identificadas inconsistências formais remanescentes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a diligência atingiu sua finalidade, tendo a empresa **BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA** sanado as inconsistências anteriormente identificadas, por meio da apresentação de documentação complementar adequada, inclusive quanto à composição do BDI.

Dessa forma, opina-se pelo **SANEAMENTO DA DILIGÊNCIA** e pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** da licitante, considerando atendidas as exigências constantes do **Relatório de Análise nº 49/2026/SEE – DIAPRO**.

Ressalta-se que as correções promovidas não implicaram alteração substancial da proposta originalmente apresentada, limitando-se ao saneamento de falhas formais, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a proposta da licitante se encontra **tecnicamente apta** ao prosseguimento no certame, no que se refere aos aspectos analisados.

Este é o parecer.

Elaborado por:

Francisco Felix da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 27.627 D/AC
Portaria SEE N° 2275/2025
Matrícula N° 147478

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO
ACRE

Trabalho para todos os acreanos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO, Engenheiro Civil**, em 01/04/2026, às 09:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 01/04/2026, às 10:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020148382** e o código CRC **4B9747CA**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00119/2025-91

SEI nº 0020148382